



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 044/2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, com a finalidade de prestação de serviços de Traumatologia, e dá outras providências.”*

**EDER EDUARDO MULLER CICERI**, Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACFS, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul, RS, visando ao repasse de auxílio financeiro pelo CONVENIENTE à CONVENIADA destinado a prestação de serviços de traumatologia aos Municípios de Bom Retiro do Sul.

**Art. 2º** O Convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital de Caridade Sant’Ana no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, mediante em depósito em conta corrente da Conveniada.

**Parágrafo Único:** O pagamento somente será realizado após a apresentação do relatório de atendimentos, abrangido pelo presente convênio, com a identificação dos usuários atendidos, com o visto do gestor do convênio, podendo, inclusive, ultrapassar o valor previsto no *caput* por conta dos outros serviços prestados pela Conveniada descritos no art. 3º e parágrafo único.

**Art. 3º** Farão parte do presente Convênio, outros serviços a serem prestados pela Conveniada, referente a exames radiológicos, posteriores ao primeiro atendimento, que forem necessárias para acompanhamento do procedimento, bem como, cirurgias e procedimentos hospitalares não abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos hospitalares, exames radiológicos e cirurgias, somente poderão ser realizados com a expressa autorização do gestor do Convênio, cujos preços obedecerão os constantes dos anexos, I, II e III da presente Lei, sendo pagos a parte do Convênio.

**Art. 4º** As obrigações das partes convenientes, serão estabelecidas no Instrumento de Convênio.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** O Convênio será pelo prazo de 05 (cinco) meses, no período de maio de 2019 a setembro de 2019.

**Art. 6º** As despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 .....Secretaria Municipal da Saúde**  
**01 .....Fundo Municipal da Saúde**  
**10.302.0021.2043 .....Assistência Médica à População**  
**3.3.3.90.39.00000000.....Outros Serviços de Terceiros – P.J.**  
**Conta .....7019**

**Art. 7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 27 de maio de 2019.**

**EDER EDUARDO MULLER CICERI**  
**Vice-Prefeito em exercício de**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIIAS  
DESPESAS HOSPITALARES**

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Imobilização sem Tala Gessada P	22,00
Imobilização sem Tala Gessada M	46,20
Imobilização sem Tala Gessada G	66,00
Imobilização com Tala Gessada P	38,50
Imobilização com Tala Gessada M	58,30
Imobilização com Tala Gessada G	84,70
Gesso P	46,20
Gesso M	69,30
Gesso G	101,20
Retirada de Gesso	38,50

O Valor do procedimento inclui a TAXA DE SALA + MATERIAS

\*TAXA DE SALA (Inclui o serviço dos técnicos, equipamentos e instrumental para colocação e/ou retirada do gesso)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE PREÇOS - SERVIÇO RADIOLÓGICO - 2018

CONVÊNIO

Exames	
Abdômen Agudo	85,70
Abdomen Simples - AP	53,90
Antebraço	46,50
Arcos Zigomáticos (Ossos da Face)	53,90
Articulação Acromio - Clavicular	51,50
Articulação Coxo-Femural (cada lado)	56,50
Articulação Esterno - Clavicular	54,00
Articulação Sacro - Iliacas	54,00
Articulação Temporo - Mandibular Bilateral	58,00
Artografia	223,50
Bacia	50,00
Braço	54,00
Calcâneo	44,00
Cavum: Lat- Hirtz	52,00
Clavícula	54,00
Clister Opaco (duplo contraste)	258,00
Colangiografia Pós-Operatória	180,00
Colangiografia Pré-Operatória	165,00
Coluna Cervical Obliquas AP - lateral 5 incidências	61,50
Coluna Cervical reflexão AP - lateral 3 incidências	54,00
Coluna Dorsal AP - lateral 2 incidências	58,00
Coluna Lombo Sacra 3 incidências	64,00
Coluna Lombo Sacra c/ Obliquas e seletivas 5 incidências	75,00
Coluna para Escoliose Dinâmica Dorso lombar	86,00
Coluna Total, Escoliose Panorâmica	107,00
Coração e Vasos da Base: PA-Lat	62,00
Costas Por hemitórax	58,00
Cotovelo	45,00
Coxa	58,00
Crânio PA - Lat 2 incidências	58,00
Crânio PA- Lat- Bretton 3 incidências	90,00
Escanometria	54,00
Esôfago	92,00

Esofago-Hiato-Estomago -Duodeno	210,00
Esterno	56,00
Estômago e duodeno	190,00
Hipoferinge, laringe, mediastino	91,00
Joelho ou Rótula: AP-Lat-Axial	53,00
Joelho: AP - Lateral	48,00
Mão ou Quirrodáctilos	44,00
Mãos e Punhos para idade Óssea	43,00
Mastóides ou Rochedos- Bilateral ou orelhas	68,00
Maxilar Inferior: PA- Obliquas	54,00
Ombro (articulação escapulo umeral)	51,00
Omoplata ou Ombro-Funcional	57,00
Órbitas: PA- Lat- Obl- Hirtz (ossos da face)	62,00
Ossos da Face: MN- Lat- Hirtz	58,00
Panorâmica de Membros Inferiores	85,00
Pé ou Pododáctilos	47,00
Penis	50,00
Perna	53,00
Pielografia Ascendente	159,00
Punho: AP - Lat-Obliquas	48,00
Sacro-coccix	56,00
Seios da Face: FN- MN- Lat	58,00
Sela Tursica- Lat- Bretton	54,00
Tórax AP 1 incidência	41,00
Tórax AP - Lat 2 incidências	50,00
Tórax AP - Lat 3 incidências	58,00
Tórax AP - Lat 4 incidências	60,00
Tomozelo (articulação tibio-társica)	45,00
Transito e Morfologia do Delgado	202,00
Uretrocistografia Criança e adulto	239,50
Urografia Venosa c/ bexiga pré e pós micção	239,50



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS – TRAUMATOLOGIA  
(DESPESAS HOSPITALARES E PROFISSIONAIS MÉDICOS)

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>HOSPITAL</b>	<b>MATERIAL OPM</b>	<b>CIRURGIAO</b>	<b>AUXILIAR</b>	<b>ANESTESISTA</b>
Cirurgia Porte I	R\$ 702,00	Conforme material usado	R\$ 648,00	R\$ 194,40	R\$ 324,00
Cirurgia Porte II	R\$ 810,00	Conforme material usado	R\$ 864,00	R\$ 259,00	R\$ 432,00
Cirurgia Porte III	R\$ 1.026,00	Conforme material usado	R\$ 1.080,00	R\$ 324,00	R\$ 540,00
Cirurgia Porte IV	R\$ 1.400,00	Conforme material usado	R\$ 1.080,00	R\$ 324,00	R\$ 540,00

Hospital = diárias, taxa do bloco, medicamentos, materiais hospitalares

Material = de traumatologia

VALORES MATERIAL OPM:

PORTE 01: R\$ 600,00 a R\$ 650,00

PORTE 02: R\$ 650,00 a R\$ 900,00

PORTE 03 e PORTE 04: R\$ 850,00 a R\$ 2.100,00



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 27 de maio de 2019.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 044/2019

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio com Associação Cruzeiras de São Francisco – ACFS, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, entidade mantenedora do Hospital de Caridade Sant'Ana, visando ao repasse de auxílio financeiro destinado a prestação de serviços de traumatologia aos Municípios de Bom Retiro do Sul.

Tal convênio já vem sendo firmado entre o Hospital de Caridade Sant'Ana e o Município há alguns anos, o qual prevê a prestação de serviços médicos de traumatologia de baixa e média complexidade aos munícipes de Bom Retiro do Sul, tendo em vista a importância que o mesmo representa à população foi proposto a renovação do convênio pelo período de 05 (cinco) meses, mantendo-se os mesmos valores do convênio anterior.

Como é sabido, o Município como ente público é responsável pelas ações em saúde pública no âmbito municipal, por isso, além de todas as outras ações que são proporcionadas pela Administração Municipal no atendimento à saúde dos munícipes, não pode negar apoio às pessoas que necessitam dessa especialidade, até mesmo por uma imposição legal.

Assim sendo, diante à relevância da matéria, esperamos contar com os Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei em tela.

Cordiais Saudações,

**EDER EDUARDO MULLER CICERI**  
**Vice-Prefeito em exercício de**  
**Prefeito Municipal**